



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 42 • São Paulo, sábado, 3 de março de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.549, DE 2 DE MARÇO DE 2007

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2007, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 84.986.001.490,00 (oitenta e quatro bilhões, novecentos e oitenta e seis milhões e mil e quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	78.890.542.842
1.1 - RECEITAS CORRENTES	76.941.059.116
Receita Tributária	66.276.899.563
Receita de Contribuições	2.130.310
Receita Patrimonial	1.044.946.740
Receita Agropecuária	28.031.720
Receita Industrial	3.240.040
Receita de Serviços	198.984.150
Transferências Correntes	7.948.589.175
Outras Receitas Correntes	1.438.237.418
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.039.483.726
Operações de Crédito	502.707.990
Alienação de Bens	1.425.000.070
Amortização de Empréstimos	10
Transferências de Capital	111.775.626
Outras Receitas de Capital	30
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.005.458.648
2.1 - RECEITAS CORRENTES	5.952.611.918
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	52.846.730
RECEITA TOTAL	84.986.001.490

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2007 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 84.986.001.490,00 (oitenta e quatro bilhões, novecentos e oitenta e seis milhões e mil e quatrocentos e noventa reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 70.551.848.506,00 (setenta bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.434.152.984,00 (catorze bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	R\$ 1,00
1 - Orçamento Fiscal	47.492.648.746	5.210.492.458	52.703.141.204
Assembléia Legislativa	436.222.484	338.500	436.560.984
Tribunal de Contas do Estado	289.685.994	2.912.372	292.598.366
Tribunal de Justiça	3.838.949.776	379.837.590	4.218.787.366
Tribunal de Justiça Militar	31.098.173	689.530	31.787.703
Ministério Público	1.041.343.939	6.776.670	1.048.120.609
Defensoria Pública	37.117.790	278.560.060	315.677.850
Secretaria da Educação	10.974.313.192	1.027.456.660	12.001.769.852
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	5.313.761.519	505.135.600	5.818.897.119
Secretaria da Cultura	338.955.954	113.434.380	452.390.334
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	518.183.506	92.769.440	610.952.946
Secretaria dos Transportes	1.081.517.059	1.188.755.820	2.270.272.879
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	132.361.042	69.420.110	201.781.152
Secretaria da Segurança Pública	7.140.771.928	100.137.280	7.240.909.208
Secretaria da Fazenda	1.548.239.237	56.624.420	1.604.863.657
Administração Geral do Estado (exclui Transferências Constitucionais)	7.482.673.669	7.428.352	7.490.102.021
Secretaria de Turismo	155.545.854	3.296.560	158.842.414
Secretaria da Habitação	595.835.060	17.215.466	613.050.526
Secretaria do Meio Ambiente	323.347.593	140.871.640	464.219.233
Casa Civil	736.024.088	55.402.254	791.426.342
Secretaria de Economia e Planejamento	295.804.889	32.901.850	328.706.739
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.030.061.921	817.388.200	2.847.450.121
Secretaria da Administração Penitenciária	1.423.632.166	81.591.190	1.505.223.356
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	498.160.462	108.745.584	606.906.046
Procuradoria Geral do Estado	1.153.821.348	106.570.690	1.260.392.038
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	70.420.103	16.232.240	86.652.343
Reserva de Contingência	5.000.000		5.000.000
2 - Orçamento da Seguridade Social	8.206.042.831	6.228.110.153	14.434.152.984
Secretaria da Saúde	5.450.722.719	3.137.565.210	8.588.287.929
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	501.313.376	116.180	501.429.556
Secretaria da Segurança Pública	724.390.644	342.363.220	1.066.753.864
Secretaria da Fazenda	959.027.663	2.712.784.214	3.671.811.877
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	173.335.721	27.763.543	201.099.264
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	397.252.708	7.517.786	404.770.494
SUBTOTAL	55.698.691.577	11.438.602.611	67.137.294.188
Transferências Constitucionais		17.848.707.302	17.848.707.302
TOTAL	55.698.691.577	29.287.309.913	84.986.001.490

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 3.975.795.000,00 (três bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

FONTE DE FINANCIAMENTO	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	2.276.056.000
II - Recursos Próprios	952.466.000
III - Operações de Crédito	464.636.000
IV - Outras Fontes	282.637.000
TOTAL	3.975.795.000

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 3.975.795.000,00 (três bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO	R\$ 1,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.201.000
Secretaria dos Transportes	510.200.000
Secretaria da Fazenda	200.052.000
Secretaria da Habitação	850.242.000
Casa Civil	63.821.000
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.318.115.000
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	1.032.164.000
TOTAL	3.975.795.000

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honoras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

2. destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

3. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, 'a', da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2007, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - As dotações das Universidades Estaduais fixadas nesta lei terão liberações mensais dos recursos do Tesouro, respeitadas, no mínimo, o percentual de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

Parágrafo único - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2007.

JOSE SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Hubert Alquéres

Secretário da Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Aristodemo Pinotti

Secretário do Ensino Superior

Cláury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte e Lazer

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähnenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Margazão

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2

de março de 2007.

(Circula nesta Edição Suplemento contendo os Anexos desta lei)